



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo de acordo com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e o) e u) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea b) do nº 2 do artigo 4º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) MAIA ATLÉTICO CLUBE, com o número de pessoa coletiva 504590103, com sede social no Estádio Municipal Dr. José Vieira de Carvalho, rua José Rodrigues Silva Júnior, 4470-316, MAIA, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Rui Osvaldo Silva Borges, residente na

[REDACTED] portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte nº [REDACTED] com poderes para o ato nos termos do estipulado

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 - FAX 229 490 170 - email@cm-maia.pt - www.cm-maia.pt



no artigo 7º dos Estatutos, conjugado com a ata da Assembleia Geral nº 15 de 30/09/2022,
adiante designado de Segundo Outorgante; -----

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes
cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista
à realização do evento "Meeting Maia Cidade do Desporto 2025", inserido no plano de
atividades do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2025",
conforme proposta apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia,
constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do
presente contrato é de 8 dias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO

1. Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1ª supra, constante da proposta apresentada pelo Maia Atlético Clube, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante: -----
 - a. Uma comparticipação financeira no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

- b. Uma comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência da Pista de Atletismo do Estádio Municipal José Vieira de Carvalho, durante a realização do evento. -----
2. A verba referida na alínea a) do número anterior será disponibilizada em duas fases, após a assinatura do presente Contrato-Programa, nos seguintes moldes: -----
- a. A primeira parcela, no valor de 15.000,00 €, será disponibilizada no prazo de 8 dias após a entrada em vigor do presente contrato; -----
- b. O direito ao recebimento da segunda parcela, no montante de 10.000,00 €, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder a comparticipação referida na alínea a) do n.º 1, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: subsídios_contab@cm-maia.pt, estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do 2º Outorgante: -----

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----

- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável. -----
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do artigo 36º, nº 3 do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia; -----
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2025". -----
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 -- Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----

- h) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----
- i) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

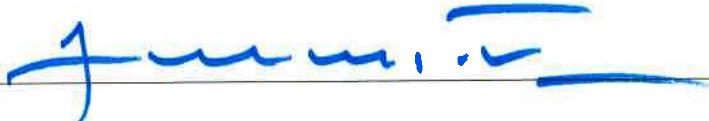
1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1280/25, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 3401/25 ambos de 03 de junho de 2025. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 11 de julho de 2025, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE



